

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

**CONSULTA PRÉVIA PARA
SERVIÇOS DE AUDITORIA EXTERNA DE CONTROLO FINANCEIRO AO MANDATO DO
PRESIDENTE DO P.PORTO 2018-2022**

REF.ª 35/000/A/597_2020

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição pelo Instituto Politécnico do Porto (P.PORTO) de **Serviços de Auditoria Externa de Controlo Financeiro ao Mandato do Presidente do P.PORTO 2018-2022**, de acordo com as especificações técnicas previstas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo do Contrato

O contrato terá início na data da sua assinatura, ou em data a combinar, e será válido até 31 de março de 2022, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no Caderno de Encargos, da celebração do contrato, decorrem para o prestador de serviços as obrigações constantes das Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.
2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Forma de Prestação do Serviço

Para acompanhamento da execução do contrato, o Prestador de Serviços fica obrigado a, sempre que solicitado, reunir nas instalações dos Serviços Comuns do P.PORTO, com os seus representantes.

Cláusula 6.ª

Fases da prestação do serviço

1. Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:
 - a) Fase 1 – Auditoria e Relatório de Controlo Financeiro à primeira metade do mandato (4 de abril de 2018 a 3 de abril de 2020) – da data de assinatura até 31 de outubro de 2020;
 - b) Fase 2 – Auditoria e Relatório de Controlo Financeiro à segunda metade do mandato (4 de abril de 2020 a janeiro de 2022) – até 31 de março de 2022;
2. Os serviços apresentados no número anterior devem estar concluídos considerando as seguintes datas:
 - a) Fase 1 até 31 de outubro de 2020;
 - b) Fase 2 até 31 de março de 2022.

3. Os prazos referidos no número dois podem ser ultrapassados nas situações em que exista alteração por parte do P.PORTO, mediante organização interna dos seus trabalhos.

Cláusula 7.ª

Local e condições da prestação de serviços

Os serviços serão prestados nas instalações do P.PORTO ou noutro local acordado com a entidade adjudicante.

Cláusula 8.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei, relativas ao P.PORTO e suas Unidades Orgânicas, às quais tenham acesso por força da execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.ª

Proteção de dados pessoais

1. As partes obrigam-se a cumprir, nos seus precisos termos, o disposto na legislação nacional e comunitária relativa à proteção da privacidade e de dados pessoais, nomeadamente o Regulamento Geral Sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679, de 27 de abril).
2. A entidade adjudicatária obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e após a sua cessação, a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados pessoais e quaisquer elementos ou informações que tenham sido confiados pela contraparte ou de que tenham tido conhecimento, por força da adjudicação do presente procedimento, na estrita observância das instruções emitidas pelo P.PORTO e da legislação aplicável.

3. A entidade adjudicatária garante a segurança e proteção de dados, através do estabelecimento de uma política de segurança, de controlos adequados e de gestão de riscos.
4. Sempre que a relação contratual implique a subcontratação, deve ser garantido pelo cocontratante, sucessivamente, que terceiros que envolva na execução do contrato, respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade, bem como as relativas à proteção jurídica de bases de dados e ao tratamento de dados pessoais, nos termos legalmente previstos na legislação à proteção de dados pessoais, designadamente as constantes do artigo 28.º do Regulamento Geral Sobre Proteção de Dados. As obrigações previstas na presente cláusula são aplicáveis no caso de cessão da posição contratual.

Cláusula 11.ª

Preço Contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Instituto Politécnico do Porto deve pagar ao prestador de serviços os valores indicados na proposta adjudicada, os quais não podem, porém, ultrapassar o valor de **€25.000,00 (vinte e cinco mil euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, durante a vigência do contrato, discriminados da seguinte forma:
 - a) Fase 1 – 50% do valor total: Auditoria e Relatório de Controlo Financeiro à primeira metade do mandato (4 de abril de 2018 a 3 de abril de 2020) – da data de assinatura até 31/10/2020;
 - b) Fase 2 – 50% do valor total: Auditoria e Relatório de Controlo Financeiro à segunda metade do mandato (4 de abril de 2020 a janeiro de 2022) – até 31 de março de 2022;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Instituto Politécnico do Porto, incluindo as despesas de deslocações, aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.ª

Condições de Pagamento

1. A quantia devida nos termos da cláusula anterior deve ser paga no final de cada fase e em função do valor apresentado para cada uma delas.
2. As quantias devidas pelo P.PORTO devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pelo Instituto Politécnico do Porto da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, considera-se que a obrigação de cada uma das fases está vencida sempre que o P.PORTO receba o Relatório constante das Especificações Técnicas apresentado pelo prestador de serviços no final de cada uma das fases.

4. Em caso de discordância por parte do Instituto Politécnico do Porto, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitida e observado o disposto no n.º 1, a fatura é paga, preferencialmente, através de transferência bancária.

Cláusula 13.ª

Caução

Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é necessária a prestação de caução para garantia do presente contrato.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Instituto Politécnico do Porto pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 15.ª

Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo contraente público especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o cocontratante tem o direito de resolver o contrato nas seguintes situações:
 - a) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo contraente público por período superior a seis meses; ou
 - b) Quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
4. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao contraente público, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o contraente público cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 16.ª

Resolução de litígios – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 17.^a**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 18.^a**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 19.^a**Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelo CCP e pela demais legislação portuguesa aplicável.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Fase 1 – Auditoria e Relatório de Controlo Financeiro à primeira metade do mandato (4 de abril de 2018 a 3 de abril de 2020) – da data de assinatura até 31/10/2020;

Fase 2 – Auditoria e Relatório de Controlo Financeiro à segunda metade do mandato (4 de abril de 2020 a janeiro de 2022) – até 31/03/2022;

1. Finalidades da Auditoria:

- 1.1 Facultar aos órgãos representativos do Instituto Politécnico do Porto uma análise independente e profissional da situação financeira e da conformidade legal do Instituto Politécnico do Porto e das suas Unidades Orgânicas e do exercício de competências na área financeira (controlo financeiro) da sua estrutura de gestão financeira e patrimonial, subordinada aos princípios e às normas regulamentares e legais em vigor.
- 1.2 Tendo em consideração o número anterior deverá ser emitido um **Relatório de Auditoria**, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do RJIES (Controlo Financeiro).
- 1.3 Devem, ainda, ser apresentadas recomendações e sugestões destinadas a induzir a tomada de decisões corretivas, tendo em vista a melhoria do funcionamento dos sistemas e procedimentos de gestão financeira e patrimonial e, conseqüentemente, a qualidade do desempenho do Instituto Politécnico do Porto, no que se refere ao cumprimento das normas internas ou procedimentos baseados nos termos legais e dos objetivos fixados em matéria de gestão financeira.

2. Âmbito da Auditoria

- 2.1. Auditoria de controlo financeiro e conformidade legal que abrangerá todas as entidades consolidantes do universo politécnico constituído por:
 - Serviços Comuns
 - Instituto Superior de Engenharia do Porto (ISEP)
 - Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto (ISCAP)
 - Escola Superior de Educação do Porto (ESE)
 - Escola Superior de Música e das Artes do Espetáculo (ESMAE)
 - Escola Superior de Hotelaria e Turismo (ESHT)
 - Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTG)
 - Escola Superior de Tecnologia da Saúde (ESS)

- Escola Superior de Media Artes e Design (ESMAD)
- Serviços de Acção Social do P.PORTO

2.2. Para além do referido nos números anteriores, deverá, ainda, a auditoria incidir sobre a análise às seguintes áreas de atividade, verificando nomeadamente os procedimentos relativos a:

- a) Prestação de contas, em todas as suas vertentes;
- b) Processamento contabilístico e respetivos suportes;
- c) Procedimentos de aquisição de bens e serviços;
- d) Procedimentos relativos à contratação de pessoal e processamento e autorização de remunerações;
- e) Todas as demais matérias e áreas que os auditores considerem necessárias para a concretização plena dos objetivos definidos (relatório sobre o controlo financeiro da instituição).

3. Informação a disponibilizar pelo P.PORTO:

O Instituto Politécnico do Porto e suas unidades disponibilizarão todas as informações e documentos necessários à auditoria. Ficarão, desde logo, disponíveis as contas relativas ao exercício de 2018, individuais e consolidadas, bem como os respetivos relatórios e certificações legais de contas.

4. Relatórios de Auditoria:

Relatórios de Auditoria, tal como decorre do disposto no n.º 2 do artigo 118.º do RJIES:

Fase 1 – Entrega de Relatório de Controlo Financeiro até 31/10/2020;

Fase 2 – Entrega de Relatório de Controlo Financeiro até 31/03/2022.

Em cada um dos relatórios deve ser evidenciado o grau de pertinência dos circuitos de processamento utilizados, e suportes inerentes, face às exigências do SNC-AP e demais legislação em vigor.